

# Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

**Portaria nº 463/81**

5 de Junho de 1981

*Dá nova redacção ao artigo 40.º-A do  
Regulamento da Caixa de Previdência  
dos Advogados e Solicitadores*



O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de informar que o Governo Português dá a sua concordância à proposta constante da nota em referência, constituindo a citada nota da Embaixada e a presente nota um Acordo entre os dois Governos.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita o ensejo para reiterar à Embaixada da Bélgica os protestos da sua mais elevada consideração.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1980.

L'Ambassade de Belgique présente ses compliments au Ministère des Affaires étrangères de la République portugaise et, se référant aux conclusions de la session des 6 au 8 décembre 1978 de la Commission Mixte de l'Accord Belgo-Portugais concernant les Transports Internationaux de Personnes et de Marchandises par Route, signé à Lisbonne le 3 juillet 1975, a l'honneur de lui confirmer l'accord du Gouvernement belge sur la modification du texte relatif au régime fiscal, inséré dans le Protocole établi en vertu de l'article 17 dudit Accord.

Cette confirmation a lieu en application de l'article 17, alinéa 3, de l'Accord.

Les versions française, néerlandaise et portugaise du nouveau texte sont les suivantes:

#### ARTICLE 10

##### Régime fiscal

1 — Les véhicules routiers à moteur immatriculés dans le territoire de l'une des Parties contractantes ainsi que les remorques et semi-remorques routières en provenance de ce territoire, effectuant des transports prévus par l'Accord, sont exemptés, sur le territoire de l'autre Partie contractante, des impôts et taxes qui frappent la détention ou la circulation des véhicules.

2 — Cette exemption ne comprend pas l'impôt frappant au Portugal les transports réguliers non touristiques de voyageurs.

#### ARTIKEL 10

##### Fiscaal stelsel

1 — De op het grondgebied van één der Overeenkomstsluitende Partijen ingeschreven motorvoertuigen voor het vervoer over de weg, alsmede de aanhangwagens en opleggers komende van dat grondgebied, die gebruikt worden voor het vervoer voorzien in het Akkoord, zijn vrijgesteld, op het grondgebied van de andere Overeenkomstsluitende Partij, van belastingen en heffingen die geheven worden wegens het houden van of het rijden met voertuigen.

2 — Deze vrijstelling laat ongelegen de belasting die in Portugal wordt geheven op het regelmatig niet toeristische vervoer van reizigers.

#### ARTIGO 10.º

##### Regime fiscal

1 — Os veículos automóveis matriculados no território de uma das Partes Contratantes, bem como os reboques e semi-reboques provenientes desse território que efectuem transportes previs-

tos no Acordo, ficam isentos, no território da outra Parte Contratante, de impostos e taxas que incidam sobre a detenção ou circulação de veículos.

2 — Esta isenção não abrange o imposto incidente, em Portugal, sobre transportes regulares não turísticos de passageiros.

L'Ambassade de Belgique serait reconnaissante au Ministère des Affaires étrangères de bien vouloir confirmer son accord sur la teneur de la présente note. Elle saisit cette occasion pour lui renouveler l'assurance de sa haute considération.

Lisbonne, le 27 octobre 1980.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 463/81

de 5 de Junho

Mostrando-se necessário alterar o artigo 40.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pela Portaria n.º 402/79, de 7 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 157/80, de 5 de Abril, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 402/78, de 15 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 402/78, de 15 de Dezembro, que o artigo 40.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores passe a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 40.º-A

##### (Regime das quotas comuns)

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Decorridos cento e vinte dias sobre a data da respectiva emissão, as quotas passarão a vencer juros de mora e serão objecto de cobrança coerciva, nos termos estabelecidos para o regime geral da previdência.

Ministério da Justiça, 22 de Maio de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 464/81

de 5 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, seja aumentado com 1 lugar de segundo-ajudante e 2 lugares de escriturário o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa.

Ministério da Justiça, 25 de Maio de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.